



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LO Nº001/2018**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro**

CNPJ: 30.419.220/0001-15

Processo PMCA nº6961/17

Endereço: Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, centro, de Casimiro de Abreu - RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Concessão da Licença de Operação para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário em estação de tratamento secundário. A atividade a ser desempenhada ocupará uma área de 500m², com Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 795337.00 m E; 7509394.00 m S.

no seguinte local:

Endereço: Rua Jovelino dos Santos S/N

Bairro: Professor Souza

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-971

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 08 de março de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6961/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 08 de março de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº001/2018**

Verso pág. 1 de 2

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Cumprir todas as condicionantes expressas na ALA CR8 SEI nº 016/2012 emitida pelo ICMBio.
- 6 - Comunicar o recebimento desta Licença de Operação à sede da APA - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado localizada na Reserva Biológica Poço das Antas.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011- Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 13 - Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 14 - Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA.
- 15 - Atender à DZ-1310.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos.
- 16 - Atender à NT-202.R-10 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 17 - Atender à NT-603.R-4 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões de Qualidade de Ar.
- 18 - Operar a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário conforme memorial descritivo e projeto técnico apresentado.
- 19 - Apresentar no prazo de 60 dias a Outorga do Instituto Estadual do Ambiente - INEA para lançamento do efluente tratado no corpo receptor;
- 20 - Apresentar no prazo de 60 dias o Programa de monitoramento contínuo da qualidade ambiental do(s) corpo(s) receptor(es) devidamente outorgado(s) e seu(s) entorno(s), dos parâmetros físico-químicos do(s) efluente(s) tratado(s) da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, bem como, de seu(s) afluente(s) oriundo(s) da rede coletora.
- 21 - Enviar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS o Relatório de Acompanhamento de Efluente - ERA, com as medidas de vazão de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, os resultados das análises de DBO e RNFT, no afluente e efluente da Estação, e de óleos e graxas, detergentes, material sedimentável e pH, no efluente, de acordo os procedimentos estabelecidos na DZ-942.R-7.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº- Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº001/2018**

**Verso Pág. 2 de 2**

- 22 - Operar a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de acordo com o Manual de Operação apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no Projeto.
- 23 - Manter Responsável Técnico pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar esta atividade.
- 24 - Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual e das Caixas de Gordura, tais como material retido no Gradeamento, areia, lodo descartado do Sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 25 - Adotar as medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes do sistema de tratamento de esgoto causem incômodos à vizinhança.
- 26 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, pelo telefone (22) 2778-1732, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 27 - Não cimentar a tampa de vedação das Caixas de Gordura e a de Passagem do Esgotamento Sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 28 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 29 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 30 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 31 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 32 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 33 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x.

Rede em  
09/03/18  
fina. wire  
mat. 077

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.